



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI COMPLEMENTAR Nº 165/2007.

SÚMULA: Fixa o piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Município de Sarandi e dá outras providências.

Autor:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - O piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Município de Sarandi fixa fixado em R\$.402,72 (Quatrocentos e dois reais e setenta e dois centavos).

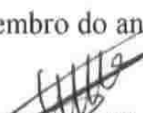
Parágrafo único – O piso, ora fixado, alcança, além dos servidores efetivos, os contratados temporários, os aposentados e pensionistas.


Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

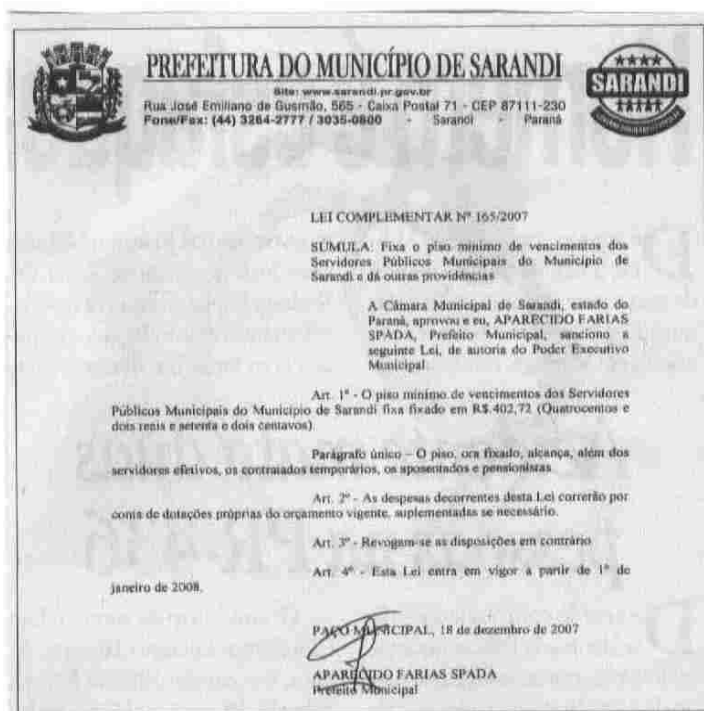
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2007.


Rafael Pszybyski,
Presidente


Luiz Carlos de Aguiar,
1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 165/2007 – De Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Súmula:- Fica o piso mínimo de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Município de Sarandi e dá outras providências.



Aprovada em Segunda Discussão e
Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 18.12.2007, enviada
ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em
23 de dezembro de 2007. Edição nº 5.225 -DOMINGO-